

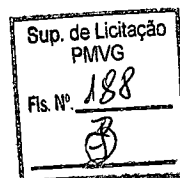


ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo n. 492365/2017

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.08/2018**



**TERMO DE REFERÊNCIA** n.61/2017 – Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Dispensa de Licitação para aquisição de materiais/insumos hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), Unidade de Pronto Atendimento (UPA IPASE) e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

**CONTRATADA:** CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

**CNPJ:** 22.684.331/0001-20

**ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA:** Graça Aranha, Qd. 22, Lt 19, Jardim Nova Era-  
CEP: 74916-070- Aparecida de Goiânia/GO.

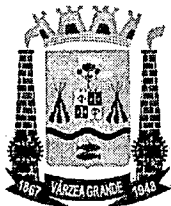
**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.951,56 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV da Lei n.8.666/93.

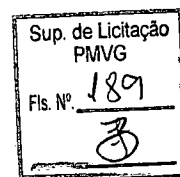
**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO EMERGENCIAL**

Primeiramente, vale salientar que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde realizou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, qual seja nº 29/2017, para aquisição de materiais de consumo hospitalar, no entanto, alguns itens restaram fracassados e/ou desertos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Ocorre que vários itens são indispensáveis para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, UPA-IPASE (Unidade de Pronto Atendimento) e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vale destacar que a aquisição dos materiais hospitalares que constam no presente processo são essenciais, visando o melhor atendimento aos pacientes que dependem do sistema único de saúde SUS diuturnamente no Hospital e Pronto Socorro Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA-IPASE) e demais Unidades, alguns de cunho vital utilizados nas urgências, emergenciais, UTI's e Centro Cirúrgico.

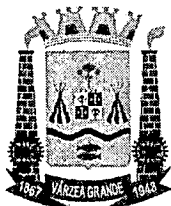
Os materiais de consumo hospitalar são insumos da saúde de grande relevância, sendo necessário para desenvolver as ações articuladas, aos pacientes a ser tratados com maior atenção e dignidade, sendo que tais materiais trarão aos profissionais maiores condições de prestar atendimento com maior qualidade aos pacientes.

A aquisição dos materiais hospitalares deve-se ao fato que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e a Unidade de Pronto Atendimento UPA- IPASE serem referência em Urgência e Emergência para o Município de Várzea Grande e baixada cuiabana.

Por fim, solicitamos a abertura de dispensa de licitação tendo em vista que estes materiais hospitalares que foram fracassados e/ou desertos, são indispensáveis ao funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e UPA-IPASE e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, aos quais não podem ficar sem estoque, configurando neste caso uma situação de emergência.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que: *Art.24. É dispensável a licitação quando:*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

|                           |
|---------------------------|
| Sup. de Licitação<br>PMVG |
| Fis. Nº. 190              |
| <i>B</i>                  |



Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/ 1993 Marçal Justen Filho ensina que: *"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores"*. (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. (Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

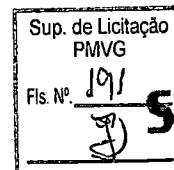
Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos: *"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações"*. (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

**RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO– Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93.**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas cotações junto a banco de preços e 10 (dez) empresas para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para aquisição dos materiais hospitalares foi à empresa **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, com menor custo para o município, haja vista que o regime de execução indireta empreitada por preço unitário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

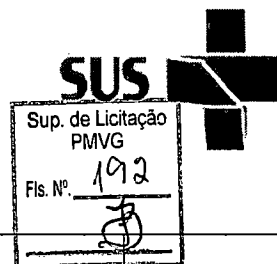


CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                     | Cód.<br>TCE  | UNID<br>FORN.<br>TCE | UNID      | QTDE<br>SEMESTR<br>AL | DISPENSA      |                |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|-----------|-----------------------|---------------|----------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                 |              |                      |           |                       | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
| 12   | EQUIPO FOTOSSENSIVEL -<br>FINALIDADE-P/INFUSAO DE<br>SOLUCOES PARENTERAIS,<br>COMPATIVEL C/A BOMBA, COM<br>FILTRO, DE RETENCAO DE<br>PARTICULAS. APRESENTACAO EM<br>UNIDADE. (TERUMO)                                           | 170203-<br>3 | 1                    | UND       | 500                   | 2,4100        | 1.205,0000     |
| 40   | *REVELADOR RADIOLÓGICO,<br>SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA,<br>PARA PROCESSAMENTO<br>AUTOMÁTICO, COMPATÍVEL COM A<br>MARCA DO FILME. GALÃO 38 LITROS                                                                                 | 260927-<br>7 | 2122                 | GALÃ<br>O | 37                    | 360,8800      | 13.352,5600    |
| 41   | SAPATILHA DESCARTAVEL - EM<br>FALSO TECIDO, (PROPES), A BASE DE<br>FIBRA DE RAYON OU<br>POLIPROPILENO, DESCARTAVEL,<br>COM APLICACAO DE RESINA ANTI-<br>DERRAPANTE, TAMANHO UNICO,<br>EMBALADO EM SACO PLASTICO.<br>PCT C/ 100. | 185435-<br>6 | 201                  | PCT       | 300                   | 11,9000       | 3.570,0000     |
| 51   | SONDA, LÁTEX SILICONIZADO,<br>FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE<br>30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS<br>LATERAIS LARGOS/ARRED.,<br>VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS                                                                   | 393605-<br>8 | 1                    | UND       | 1.200                 | 3,0800        | 3.696,0000     |



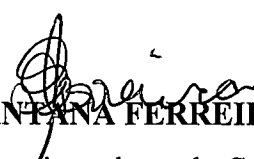
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



|                                                                                                               |                                                                                                                                                 |              |   |     |    |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---|-----|----|---------|------------|
|                                                                                                               | TAMANHOS SERINGA, FUNIL<br>DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A<br>COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E<br>CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA.<br>(FOLEY N.16, 2 VIAS) |              |   |     |    |         |            |
| 53                                                                                                            | TELA CIRÚRGICA,<br>MONOFILAMENTO DE<br>POLIPROPILENO, 15 CM, 15 CM,<br>ESTÉRIL                                                                  | 227714-<br>0 | 1 | UND | 80 | 76,6000 | 6.128,0000 |
| VALOR TOTAL R\$ 27.951,56 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS<br>CENTAVOS) |                                                                                                                                                 |              |   |     |    |         |            |

Assim, devidamente justificado e caracterizado a situação emergencial, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal (fls.169/175) no sentido de concordar com a contratação, na modalidade ora proposta, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior para análise.

Várzea Grande, 19 de janeiro de 2018.

  
**ANDREIA SANTANA FERREIRA E FERREIRA**  
Superintendente do CADIM  
Matrícula: 124090

Andreia Santana Ferreira  
Superintendente do Cadim  
Matrícula 124090